

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
EXERCÍCIO 2022

SUMÁRIO

I)	Considerações Iniciais	pag. 2
II)	A Entidade	pag. 3
III)	A Unidade de Auditoria Interna	pag. 6
IV)	Os critérios do PAINT 2022	pag. 9
V)	Os Macroprocessos/Temas selecionados para comporem o PAINT	pag. 11
VI)	Detalhamento das ações de Auditoria Interna	pag. 12
VII)	Considerações Finais	pag. 17

I) Considerações Iniciais

O Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna referente ao exercício de 2022 (PAINT 2022) foi elaborado de acordo com a Instrução Normativa n.º 5/2021, atendendo-se ao disposto no Decreto nº 3.591/2000, com redação dada pelo Decreto nº 4.304/2002. Considerou-se, ainda, as demais Instruções Normativas da CGU, em especial, a IN SFC nº 3/2017, a IN SFC nº 8/2017 e a IN SFC nº 10/2020.

O PAINT 2022 visa, por meio de procedimentos ordenados e sistemáticos, contribuir para a melhoria dos processos de gestão da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), avaliando-os de acordo com os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e qualidade.

Nesse contexto, a atuação da Auditoria Interna (AUD) da CNEN deve se fundamentar em quatro linhas de ação: i) assessoramento aos órgãos superiores da CNEN; ii) interação e atendimento aos órgãos de controle (CGU e TCU) e Ministério Público Federal (no caso de demandas associadas a ações dos órgãos de controle); iii) realização de ações de auditoria nas diversas áreas; e iv) aprimoramento de sua capacidade operacional, mediante ações de desenvolvimento institucional e capacitação de seu quadro técnico.

II) A Entidade

A CNEN é uma autarquia federal, criada pela Lei nº 4.118/1962, com atribuições também definidas nas Leis nºs 6.189/1974 e 7.781/1989.

De acordo com o Decreto nº 9.660/2019, a CNEN vincula-se ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI). A sua atual estrutura regimental encontra-se estabelecida no Decreto nº 8.886/2016. Já o Regimento Interno da CNEN foi estabelecido pela Portaria MCT nº 305/2010.

Apresentam-se a seguir as principais finalidades da CNEN:

- Colaborar na formulação da Política Nacional de Energia Nuclear;
- Executar as ações de pesquisa, desenvolvimento e promoção da utilização da energia nuclear para fins pacíficos; e
- Regulamentar, licenciar, autorizar, controlar e fiscalizar a utilização da energia nuclear para fins pacíficos.

A CNEN possui sede e foro na cidade do Rio de Janeiro e mantém, além da Unidade Central, as seguintes unidades distribuídas pelo território nacional:

- Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear – CDTN/CNEN (Belo Horizonte, MG);
- Centro Regional de Ciências Nucleares do Centro-Oeste – CRCN-CO/CNEN (Goiânia, GO);
- Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste – CRCN-NE/CNEN (Recife, PE);
- Instituto de Engenharia Nuclear – IEN/CNEN (Rio de Janeiro, RJ);
- Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN/CNEN (São Paulo, SP);
- Instituto de Radioproteção e Dosimetria – IRD/CNEN (Rio de Janeiro, RJ);
- Laboratório de Poços de Caldas – LAPOC (Poços de Caldas, MG);
- Distrito de Angra dos Reis – DIANG (Angra dos Reis, RJ);
- Distrito de Caetité – DICAÉ (Caetité, BA);
- Distrito de Fortaleza – DIFOR (Fortaleza, CE);
- Escritório de Porto Alegre – ESPOA (Porto Alegre, RS);
- Escritório de Resende – ESRES (Resende, RJ);
- Escritório de Brasília – ESBRA (Brasília, DF); e
- Escritório de São Paulo (ESCSP).

Cabe ressaltar o processo de reformulação da estrutura organizacional e regimental da CNEN, resultante da Lei nº 14.222, de 15 de outubro de 2021, que cria a Autoridade Nacional de

Segurança Nuclear (ANSN). O novo órgão surge a partir do desmembramento da CNEN, decorrente da separação das competências regulatórias das competências institucionais de pesquisa, desenvolvimento e promoção da utilização da energia nuclear para fins pacíficos, e receberá da Comissão o pessoal necessário ao seu funcionamento. Ademais, a ANSN será uma autarquia e suas competências foram registradas no art. 6º da Lei n.º 14.222/2021, quais sejam:

Art. 6º Compete à ANSN:

I - estabelecer normas e requisitos específicos sobre:

- a) a segurança nuclear;
- b) a proteção radiológica; e
- c) a segurança física das atividades e das instalações nucleares;

II - regular, estabelecer e controlar, para fins de cumprimento da Política Nuclear Brasileira:

- a) os estoques e as reservas de minérios nucleares, de seus concentrados ou de compostos químicos de elementos nucleares;
- b) o material nuclear; e
- c) os estoques de materiais férteis e físsis especiais;

III - editar normas e conceder licenças e autorizações para a transferência e o comércio interno e externo de minerais, de minérios e de seus concentrados e escórias metalúrgicas, com urânio ou tório associados;

IV - editar normas sobre segurança nuclear e física e proteção radiológica;

V - avaliar a segurança, fiscalizar e expedir, conforme o caso, licenças, autorizações, aprovações e certificações para:

- a) seleção e aprovação de local, de construção, de comissionamento, de operação, de modificação e de descomissionamento de instalações nucleares, radioativas e minero-industriais que contenham materiais radioativos e depósitos de rejeitos radioativos;
- b) pesquisa, lavra, posse, produção, utilização, processamento, armazenamento, transporte, transferência, comércio, importação e exportação de minérios, de minerais e de materiais nucleares, inclusive de forma associada a outros minérios e minerais, observadas as competências de outros órgãos ou entidades da administração pública federal;
- c) posse, produção, utilização, processamento, armazenamento, transporte, transferência, comércio, importação e exportação de fontes e materiais radioativos e equipamentos geradores de radiação ionizante, exceto dos equipamentos emissores de raios-X utilizados para fins de diagnósticos na medicina e na odontologia;
- d) gerência de rejeitos radioativos;
- e) gestão de resíduos sólidos radioativos; e
- f) planos de emergência nuclear e radiológica;

VI - especificar, para fins do disposto no art. 2º desta Lei:

- a) os elementos considerados nucleares, além de urânio, tório e plutônio;
- b) os elementos considerados material fértil e físsil especial;
- c) os minérios considerados nucleares;
- d) as instalações consideradas nucleares;
- e) as jazidas consideradas nucleares, em função da concentração e da quantidade de minérios nucleares, e a viabilidade econômica de sua exploração; e
- f) as atividades relativas a instalações, a equipamentos ou a materiais nucleares ou radioativos que requeiram certificação da qualificação ou registro de pessoas físicas relacionados à segurança nuclear ou radiológica;

VII - licenciar operadores de reatores nucleares;

VIII - fiscalizar o reconhecimento e o levantamento geológicos relacionados a minerais nucleares;

IX - licenciar o enriquecimento, o processamento, a industrialização e o comércio de minérios e de minerais nucleares e seus derivados;

- X - monitorar diretamente as emissões radioativas em diversos pontos, externamente e internamente às usinas nucleares;
- XI - orientar, quanto à segurança nuclear, à proteção radiológica e à segurança física das atividades e das instalações nucleares, a atuação dos entes públicos federais, estaduais, distritais e municipais;
- XII - orientar e colaborar tecnicamente com os entes públicos federais, estaduais, distritais e municipais encarregados da execução dos planos de emergência nuclear e radiológica;
- XIII - informar a população, conforme a necessidade, quanto à segurança nuclear, à proteção radiológica e à segurança física das atividades e das instalações nucleares;
- XIV - determinar medidas corretivas e cautelares, autuar, instaurar processo administrativo, julgar e aplicar sanções administrativas;
- XV - zelar pelo cumprimento dos acordos internacionais de salvaguardas;
- XVI - opinar, mediante solicitação, sobre projetos de lei, tratados, acordos, convênios ou compromissos internacionais de qualquer espécie relativos à segurança nuclear, à proteção radiológica, à segurança física e ao controle de materiais nucleares;
- XVII - colaborar com organismos nacionais e internacionais e com órgãos reguladores estrangeiros nas áreas de segurança nuclear, de proteção radiológica, de segurança física e de controle de materiais nucleares;
- XVIII - criar e manter cadastro nacional do histórico de doses de radiação dos indivíduos ocupacionalmente expostos nas atividades reguladas; e
- XIX - atuar, em conjunto com outros órgãos e entidades, na segurança nuclear, física e radiológica de grandes eventos realizados no País.

Contudo, como a reestruturação ainda não se efetivou, o presente Plano foi formulado tendo como base a estrutura vigente e as competências atuais da CNEN. Após o início de vigência da nova estrutura organizacional e regimental da CNEN, este Plano deve ser revisado.

III) A Unidade de Auditoria Interna

A Auditoria Interna da CNEN está estruturalmente subordinada à Presidência da autarquia em função do disposto no art. 15, § 4º, do Decreto n.º 3.591/2000, uma vez que a CNEN não dispõe de Conselho de Administração - CA e que a Comissão Deliberativa - CD da autarquia não possui as mesmas características de um CA. Vale ressaltar que, de acordo com o Decreto n.º 8.886/2016, a composição majoritária da CD constitui-se de membros com atuação executiva na Administração (Presidente e Diretores) e suas atribuições são basicamente normativas e concentradas nas atividades finalísticas.

A estrutura organizacional da AUD possui uma configuração simples ou unitária, ou seja, existe apenas um centro de competências, sem repartições internas. O ideal seria uma estrutura composta com, no mínimo, duas unidades de coordenação que permitissem uma segregação entre as atividades de auditoria e as de acompanhamento, consultoria e relacionamento com os Órgãos de Controle.

Em fevereiro/2021, foi aprovada revisão do Regulamento da Auditoria Interna da CNEN (Portaria PR/CNEN Nº 5/2021), que registrou que a finalidade básica da AUD é zelar pela regularidade e conformidade dos atos e fatos administrativos que permeiam as atividades da Comissão, com as seguintes atribuições estabelecidas no artigo 6º do Anexo I do Decreto n.º 8.886/2016:

- I - Verificar a regularidade dos controles internos e externos, especialmente daqueles referentes à realização da receita e da despesa, bem como da execução financeira de contratos, convênios, acordos e ajustes firmados pela CNEN;
- II - Examinar a legislação específica e normas correlatas, com vistas a orientar sua observância;
- III - Promover inspeções regulares para verificar a execução física e financeira dos programas, projetos e atividades;
- IV - Executar auditorias extraordinárias determinadas pelo Presidente da CNEN;
- V- Examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da CNEN e tomadas de contas especiais;
- VI - Propor ações de forma a garantir a legalidade dos atos e o alcance dos resultados e contribuir para melhoria da gestão da CNEN.

A AUD conta atualmente com a seguinte força de trabalho:

Quadro 1: Composição da Força de Trabalho da Auditoria Interna

Cargo	Quantidade	Funções Executadas
Auditor – Chefe (Comissionado, DAS 101.4) (Servidor Efetivo da CGU)	1	Gerenciamento e Ações de Controle
Empregado público cedido da Casa da Moeda do Brasil (ações de controle)	1	Ações de Controle
Auxiliar administrativo (Empregado Terceirizado)	1	Apoio administrativo

A CNEN vivencia uma redução contínua e progressiva de seu quadro de pessoal, sendo que o quantitativo de servidores próprios passou de 2.520 em 2009¹ para 1.619 em 2020². Ademais, cabe destacar o quadro envelhecido, tendo o Relatório de Gestão da CNEN de 2020 registrado grande concentração de servidores na faixa etária entre 50 e 70 anos, bem como acréscimo no número de servidores maiores de 50 anos e que estão no topo da carreira quando comparado à informação do Relatório de Gestão de 2019. A situação agrava-se em função de, aproximadamente, quase metade dos servidores ativos já possuir direito à aposentadoria, podendo migrar para a inatividade a qualquer tempo³. Assim sendo, ainda segundo o Relatório de Gestão da CNEN de 2020, a estratégia adotada para tentar recompor sua força de trabalho tendo sido a movimentação de pessoal de outros órgãos públicos.

De acordo com o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna/2021 da CNEN, também houve um decréscimo significativo da força de trabalho da Unidade de Auditoria Interna da CNEN na última década, que passou de um quantitativo de 10 para o quadro de apenas 1 servidor disponível às ações de controle, além do Auditor-Chefe, em dezembro de 2020. Ademais, o referido decréscimo tornou-se ainda mais relevante em setembro/2021, quando o único servidor lotado na AUD foi o Auditor-Chefe, tendo sido autorizada a remoção de empregada pública em exercício em outra área da CNEN para esta AUD em outubro/2021.

Além do quantitativo de pessoal reduzido, houve significativa mudança qualitativa no quadro de pessoal desta AUD em 2021, uma vez que tanto o Auditor-Chefe quanto o responsável pela execução das ações de controle foram substituídos no exercício, impactando a capacidade de realização de trabalhos, em função da necessidade de aprendizado dos procedimentos e rotinas da AUD, bem como das atividades e pontos críticos da autarquia. Ademais, o início dos trabalhos do novo titular da Auditoria Interna ocorreu quando as atividades ainda estavam sendo realizadas de forma remota, em razão da situação de pandemia acarretada pelo COVID-19, o que contribuiu para dificultar o referido aprendizado.

Conclui-se, portanto, que a Auditoria Interna possui um quantitativo de recursos humanos insuficiente para a cobertura de seu leque de atribuições, considerando a pluralidade de empreendimentos e unidades gestoras e operacionais que compõem a CNEN. Contudo, não foi realizado estudo para definir o quantitativo ideal de servidores para o desempenho das atribuições da AUD, tampouco foi realizada análise de riscos que abranja o quantitativo insuficiente de pessoal.

Em função do quadro apresentado, a titular da AUD solicitou a abertura de processo seletivo para preenchimento de vaga para atuar na Auditoria Interna (edital nº 09/2021 CNEN) à Coordenação-Geral de Recursos Humanos da CNEN, visando à movimentação de servidor de outro órgão, processo que não obteve êxito. Cabe destacar que a estratégia adotada para tentar recompor força de trabalho pela movimentação de pessoal de outros órgãos públicos foi modificada no corrente exercício: a Portaria SEGEP/ME nº 193/2018 foi substituída pela Portaria SEGEP/ME nº 282/2020, que trouxe a figura da contrapartida a ser oferecida, pela instituição recebedora de pessoal.

¹ Fonte: Relatório de Gestão da CNEN do exercício de 2009 (http://antigo.cnen.gov.br/images/cnen/documentos/acesso_a_informacao/rel-gestao-2009.pdf).

² Fonte: Relatório de Gestão da CNEN do exercício de 2020 (https://www.gov.br/cnen/pt-br/acesso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/arquivos/prestacao-de-contas/rg_cnen_2020_site_vf.pdf).

³ Fonte: Relatório de Gestão da CNEN do exercício de 2020 (https://www.gov.br/cnen/pt-br/acesso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/arquivos/prestacao-de-contas/rg_cnen_2020_site_vf.pdf).

Em que pese os esforços realizados, cabe destacar que o quantitativo de pessoal desta AUD possivelmente será impactado pela reestruturação da CNEN decorrente da criação da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear, uma vez que o novo órgão receberá da Comissão o pessoal necessário ao seu funcionamento.

IV) Os Critérios do PAINT 2022

Foi considerado o total de 250 dias úteis para o exercício de 2022, resultando na seguinte disponibilidade para ações de controle:

Quadro 2: Disponibilidade de Homens-Hora – Ações de Controle

Cargo/Função	Quantidade	Disponibilidade efetiva para ações de controle (homens-hora)
Auditor-Chefe (gerenciamento)	0,3	-
Auditor-Chefe (ações de controle)	0,7	1.277
Empregado público oriundo da Casa da Moeda do Brasil (ações de controle)	1	1.824
Total	2	3.101

Nota 1: Para o cálculo da disponibilidade efetiva, considerou-se o total de 250 dias úteis e subtraiu-se dele o período de férias anual (22 dias úteis), chegando-se ao total de 228 dias úteis ou 1.824 homens-hora por pessoa. Para o Auditor-Chefe, considerou-se 70% da disponibilidade para ações de controle e os 30% restantes para atividades de gerenciamento.

As ações de controle da AUD no exercício de 2022 incluem realização de auditorias propriamente ditas, monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos anteriores pela AUD, CGU e TCU, atendimento aos órgãos de controle e ações de capacitação, dentre outras.

Para a seleção das ações de controle a serem executadas no exercício de 2022, foram utilizados os seguintes critérios: i) itens de natureza obrigatória; e ii) ações previstas no PAINT 2021 que não foram executadas em função do impacto das mudanças no quadro de pessoal desta AUD no exercício; da realização de trabalho não previsto no PAINT 2021 (coordenação das respostas das autoavaliações do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção); e da criação da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ações n.ºs 11, 12 e 13 do PAINT 2021).

Cabe destacar que, por meio da Nota Técnica - NT n.º 23/2021/AUD, de 10/09/2021, esta AUD registrou o monitoramento da execução do PAINT 2021, quando apresentou posicionamento acerca dos serviços de auditoria não executados. Ademais, a proposta foi levada à reunião da Presidência com a Diretoria da CNEN, que deliberou pela concordância com as alterações sugeridas pela Nota.

Com relação à ação de controle relacionada a licitações e contratos (ação n.º 11 do PAINT 2021), a Nota Técnica registrou que os motivos para a sua não conclusão foram apresentados no Despacho AUD SEI n.º 1029174, de 09/08/2021, que sugeriu a suspensão do trabalho no exercício de 2021 e a sua inclusão no PAINT 2022. A NT também assinalou que o Presidente da CNEN emitiu manifestação favorável ao referido posicionamento.

Quanto à ação referente à metrologia das radiações ionizantes (ação n.º 12 do PAINT 2021), a Nota Técnica n.º 23/2021/AUD indicou os motivos para não ter sido iniciada, bem como apresentou sugestão da sua inclusão no PAINT 2022.

No que tange à ação relativa à definição e controle de estoque e reserva de minérios nucleares, materiais férteis, materiais físséis e físséis especiais e elementos de interesse para a energia nuclear (ação n.º 13 do PAINT 2021), a NT assinalou que estava prevista para ser realizada no período de setembro a dezembro de 2021, sendo que ainda não havia sido iniciada. Destacou, também, a sugestão de aguardar a definição da estrutura regimental da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear, assim como a revisão da estrutura regimental da CNEN, e reavaliar a adequação da realização da ação de controle.

Merece registro que, em caso de necessidade de alteração do planejamento que não seja motivada pela criação da ANSN, a inclusão e exclusão de ações de controle no PAINT deve ser solicitada pela Presidência da CNEN, acompanhada de justificativa razoável. Em qualquer caso, a inclusão ou exclusão de ações de controle deve considerar os critérios adotados para a elaboração do PAINT 2022.

V) Os Macroprocessos/Temas selecionados para comporem o PAINT

Apresenta-se, no quadro a seguir, os macroprocessos/temas selecionados para compor o PAINT 2022 com a motivação correspondente, seja ela execução obrigatória ou avaliação de risco.

Quadro 3: Macroprocessos/temas selecionados

Macroprocesso / Tema	Motivação
Atendimento aos Órgãos de Controle (CGU e TCU)	Execução obrigatória
Acompanhamento de Pendências (AUD, CGU e TCU)	Execução obrigatória
Atividades de Orientação, Consultoria e Assessoramento	Execução obrigatória
Relatório de Gestão 2021 (Elaboração de Peças; Exame do Relatório)	Execução obrigatória
Prestação de Contas 2021 (Elaboração do Parecer de Auditoria Interna e Peças Complementares; Exame do Processo)	Execução obrigatória
Atividades de Capacitação Interna	Execução obrigatória
Quantificação e registro dos resultados e benefícios da atividade da Auditoria Interna	Execução obrigatória
Elaboração do RAIN 2021	Execução obrigatória
Elaboração do PAINT 2023	Execução obrigatória
Implantação do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da AUD	Execução obrigatória
Licitações e contratos	Risco alto ⁴
Metrologia das Radiações Ionizantes	Risco alto ⁵
Definição e Controle de Estoque e Reserva de Minérios Nucleares, Materiais Férteis, Materiais Físseis e Físseis Especiais e Elementos de Interesse para a Energia Nuclear	Risco alto ⁶

Quanto ao macroprocesso / tema “Atividades de Orientação, Consultoria e Assessoramento”, vale ressaltar o disposto na Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021 acerca da governança das contratações públicas, em especial o art. 18, inciso VI, que, ao tratar da definição de estrutura da área de contratações, dispõe que compete à entidade, *“observar as diferenças conceituais entre controle interno, a cargo dos gestores responsáveis pelos processos que recebem o controle, e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna”*. Assim sendo, as atividades de orientação, consultoria e assessoramento desta AUD não devem ser entendidas como as de controle interno, a cargo dos gestores da área de contratações responsáveis pelos processos que recebem o controle.

⁴ Avaliação de risco realizada quando da elaboração do PAINT 2021.

⁵ Avaliação de risco realizada quando da elaboração do PAINT 2021.

⁶ Avaliação de risco realizada quando da elaboração do PAINT 2021.

VI) Detalhamento das Ações de Auditoria Interna

1. Relatório de Gestão – Exercício 2021

Tipo de serviço: Avaliação.

Categoria: Levantamento de informações para órgãos de controle interno ou externo.

Objeto: Elaboração das peças de responsabilidade da AUD no Relatório de Gestão 2021. Avaliação da conformidade do Relatório de Gestão 2021 com os conteúdos determinados na legislação aplicável.

Objetivo: Suprir a Administração da CNEN com conteúdo obrigatório para composição do Relatório de Gestão 2021; e colaborar para a conformidade do Relatório de Gestão 2021 aos documentos normativos a respeito da prestação de contas do exercício.

Datas previstas de início e conclusão: 03/01/2022 e 31/03/2022.

Carga horária prevista: 160h.

Origem da demanda: Obrigação normativa.

2. Prestação de Contas – Exercício 2021

Tipo de serviço: Avaliação.

Categoria: Levantamento de informações para órgãos de controle interno ou externo.

Objeto: Elaboração do parecer sobre a prestação de contas anual da CNEN e demais peças complementares do Processo Anual de Prestação de Contas sob responsabilidade da Unidade de Auditoria Interna. Avaliação da conformidade do Processo de Prestação de Contas 2021 com os conteúdos determinados na legislação aplicável.

Objetivo: Instruir o Processo Anual de Contas referente ao exercício de 2021.

Datas previstas de início e conclusão: 03/01/2022 e 31/03/2022.

Carga horária prevista: 160h.

Origem da demanda: Obrigação normativa.

3. Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – Exercício 2021

Tipo de serviço: Avaliação.

Categoria: Levantamento de informações para órgãos de controle interno ou externo.

Objeto: Elaboração do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna referente ao exercício de 2021.

Objetivo: Relatar as atividades realizadas pela Unidade de Auditoria Interna no exercício de 2021, em atendimento à Instrução Normativa SFC/CGU n.º 5/2021.

Datas previstas de início e conclusão: 03/01/2022 e 31/03/2022.

Carga horária prevista: 120h.

Origem da demanda: Obrigação normativa.

4. Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – Exercício 2023

Tipo de serviço: Avaliação.

Categoria: Levantamento de informações para órgãos de controle interno ou externo.

Objeto: Elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna referente ao exercício de 2023.

Objetivo: Planejar as atividades a serem realizadas pela Unidade de Auditoria Interna no exercício de 2023, em atendimento à Instrução Normativa SFC/CGU n.º 5/2021.

Datas previstas de início e conclusão: 03/10/2022 e 31/10/2022.

Carga horária prevista: 81h.

Origem da demanda: Obrigação normativa.

5. Atendimento aos Órgãos de Controle (CGU e TCU)

Tipo de serviço: Avaliação.

Categoria: Levantamento de informações para órgãos de controle interno ou externo.

Objeto: Atendimento às demandas emitidas pelos Órgãos de Controle (Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União).

Objetivo: Assessorar os gestores e atender aos Órgãos de Controle em suas demandas (auditorias, fiscalizações, inspeções e diligências).

Datas previstas de início e conclusão: 03/01/2022 e 30/12/2022 (sob demanda).

Carga horária prevista: 240h.

Origem da demanda: Solicitação de órgãos de controle interno ou externo.

6. Acompanhamento de Pendências (AUD, CGU e TCU)

Tipo de serviço: Avaliação.

Categoria: Monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos anteriores e ainda não implementadas.

Objeto: Monitoramento das recomendações e determinações expedidas pela Auditoria Interna, Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União.

Objetivo: Verificar o cumprimento das determinações e recomendações emitidas pelos Órgãos de Controle (AUD, CGU e TCU), visando ao aprimoramento da gestão da CNEN.

Datas previstas de início e conclusão: 03/01/2022 e 30/12/2022 (sob demanda).

Carga horária prevista: 480h

Origem da demanda: Obrigação normativa (art. 17 da Portaria PR/CNEN Nº 5/2021).

7. Atividades de Orientação, Consultoria e Assessoramento

Tipo de serviço: Consultoria.

Categoria: Demandas extraordinárias recebidas pela UAIG durante a realização do PAINT.

Objeto: Realização de atividades de consultoria e assessoramento aos órgãos e unidades da CNEN.

Objetivo: Aprimorar a gestão institucional e operacional da CNEN.

Datas previstas de início e conclusão: 03/01/2022 e 30/12/2022 (sob demanda).

Carga horária prevista: 480h.

Origem da demanda: Solicitação da alta administração.

8. Atividades de Capacitação Interna

Tipo de serviço: - .

Categoria: Capacitação.

Objeto: Desenvolvimento de ações de capacitação interna.

Objetivo: Obter condições para o desenvolvimento técnico dos recursos humanos da Unidade de Auditoria Interna.

Datas previstas de início e conclusão: 03/01/2022 e 30/12/2022.

Carga horária prevista: 80h.

Origem da demanda: Obrigação normativa⁷.

9. Quantificação e Registro dos resultados e benefícios da atividade de Auditoria Interna

Tipo de serviço: Avaliação.

Categoria: Gestão interna.

⁷ De acordo com o art. 4º, § 2º, da Instrução Normativa SFC/CGU nº 5/2021:

A alocação de horas para atividades de capacitação deve considerar o quantitativo mínimo de 40 horas anuais para cada auditor, incluído o titular da unidade, em treinamentos, cursos de pós-graduação lato e stricto sensu e eventos compatíveis com a atividade de auditoria, ao universo de auditoria da UAIG e às competências requeridas dos auditores.

Objeto: Adoção da sistemática definida pela CGU para registrar e quantificar os resultados e benefícios da atividade de Auditoria Interna.

Objetivo: Contabilizar os benefícios financeiros da atividade de Auditoria Interna.

Datas previstas de início e conclusão: 03/01/2022 e 30/12/2022 (execução contínua e sob demanda).

Carga horária prevista: 80h.

Origem da demanda: Obrigação normativa (Instrução Normativa nº 10/2020).

10. Implantação do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da AUD

Tipo de serviço: Avaliação.

Categoria: Gestão e melhoria da qualidade da atividade de auditoria interna governamental.

Objeto: Instituição de um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) que contemple toda a atividade de auditoria interna governamental, desde o seu gerenciamento até o monitoramento das recomendações emitidas.

Objetivo: Promover uma cultura que resulta em comportamentos, atitudes e processos que proporcionam a entrega de produtos de alto valor agregado, atendendo às expectativas das partes interessadas.

Datas previstas de início e conclusão: 03/01/2022 e 30/12/2022 (execução contínua).

Carga horária prevista: 240h.

Origem da demanda: Obrigação normativa (Instrução Normativa SFC nº 3/2017).

11. Licitações e contratos

Tipo de serviço: Avaliação.

Categoria: Serviços de auditoria.

Objeto: Regularidade das contratações de serviços continuados no exercício de 2020 - IPEN/CNEN, sendo que o trabalho já foi iniciado em 2021 por servidora que não está mais em exercício na CNEN.

Objetivo: Aprimorar a gestão pública.

Datas previstas de início e conclusão: 01/04/2022 e 30/06/2022.

Carga horária prevista: 320h.

Origem da demanda: Seleção baseada em riscos.

12. Metrologia das Radiações Ionizantes

Tipo de serviço: Avaliação.

Categoria: Serviços de auditoria.

Objeto: Avaliação da prestação de serviços de metrologia das radiações ionizantes pela CNEN e sua aderência aos padrões nacionais e internacionais.

Objetivo: Aprimorar e capilarizar a prestação dos serviços de metrologia das radiações ionizantes no âmbito da CNEN, garantindo o atendimento dos requisitos técnicos, sendo necessárias as seguintes premissas de conhecimento: Termo de Designação do INMETRO, acordos internacionais, termos de cooperação, sistema metrológico internacional, dentre outros.

Datas previstas de início e conclusão: 01/06/2022 e 30/09/2022.

Carga horária prevista: 320h.

Origem da demanda: Seleção baseada em riscos.

13. Definição e Controle de Estoque e Reserva de Minérios Nucleares, Materiais Férteis, Materiais Físseis e Físseis Especiais e Elementos de Interesse para a Energia Nuclear

Tipo de serviço: Avaliação.

Categoria: Serviços de auditoria.

Objeto: Avaliação dos procedimentos estabelecidos pela CNEN para controlar o estoque estratégico e a reserva de minérios nucleares.

Objetivo: Aprimorar o controle exercido sobre o estoque estratégico e a reserva de minérios nucleares.

Datas previstas de início e conclusão: 01/09/2022 e 30/12/2022.

Carga horária prevista: 340h.

Origem da demanda: Seleção baseada em riscos.

VII) Considerações Finais

Os macroprocessos/temas objeto de ações de controle pela AUD no exercício de 2022 foram selecionados em razão da obrigatoriedade de exame e da avaliação de risco realizada quando da elaboração do PAINT 2021, uma vez que os serviços de auditoria selecionados decorrem do referido Plano.

Neste contexto, merece registro o Plano de Gestão Estratégica e Transformação Institucional - PGT- CNEN, que tem como objetivo implementar as propostas de transformação organizacional na autarquia, englobando ações nos eixos governança, gestão da estratégica, inovação, informação corporativa, pessoas e infraestrutura e custeio, no âmbito do Programa de Gestão Estratégica e Transformação do Estado (TransformaGov), instituído pelo Decreto n.º 10.382/2020. Do eixo “Governança, Gestão Estratégica e Inovação”, cabe destacar as ações 4 (“Construir o Plano Estratégico Institucional, incluindo: mapa estratégico, metas e indicadores conforme a IN Seges n. 24/2020”) e 8 (“Implementar projeto-piloto de simplificação e transformação de processos priorizados a partir da Cadeia de Valor”), relacionadas à atividade de revisão da Cadeia de Valor Integrada da CNEN, que mudará a abordagem dos macroprocessos.

Vale ressaltar também o Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC), uma vez que esta AUD coordenou o encaminhamento das respostas da CNEN às autoavaliações do Programa, visando ao diagnóstico das estruturas de controle da autarquia. Considerando que a partir das informações encaminhadas será sugerido um plano de ação a ser implementado e acompanhado pelo próprio órgão, haverá a necessidade de retificação do PAINT 2022 caso a Auditoria Interna seja designada para monitorar a sua implantação.

Por fim, destaca-se a possibilidade de revisão do PAINT ao longo do exercício, mediante a inclusão e/ou exclusão de macroprocessos/temas, em decorrência da reestruturação da CNEN; das observações que advirão do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção em novembro/2021; e de auditorias extraordinárias determinadas pelo Presidente da CNEN, devidamente motivadas. Em qualquer caso, serão consideradas a avaliação de riscos e a diversidade de áreas de gestão, com vistas a se obter um panorama mais abrangente do desempenho institucional.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2021.

Ana Paula Salles Coelho da Veiga

Auditor-Chefe da Comissão Nacional de Energia Nuclear